



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.573/2004.

ESTABELECE NORMAS NO
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no trânsito do Município de Leopoldina as seguintes normas:


I - A Prefeitura de Leopoldina demarcará, obrigatoriamente, faixa para travessia de pedestres em frente à chegada e saída de alunos nas escolas estaduais, municipais, CEFET-MG, DOCTUM e pré-escolares.

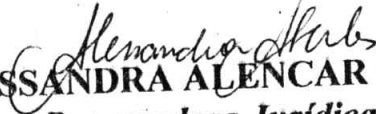
II - A Prefeitura fará a colocação de placas contendo limite de velocidade máxima permitida - 20km -, nas vias que circundam os prédios escolares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de março de 2004;
150º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

" LEOPOLDINA PARA TODOS "